

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 343ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às 14h do dia vinte e três de março do ano dois mil e cinco, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Apreciação da Ata da sessão anterior.

**O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata da 342ª Sessão Ordinária de Julgamento.**

Julgamentos

05. Processo Administrativo nº 08012.005071/2002-41

Representante: Ministério Público Federal

Representados: Unimed de Amparo/SP; Unimed de Araras/SP; Unimed De Bragança Paulista/SP; Unimed de Campinas/SP; Unimed Regional da Baixa Mogiana; Unimed de Leste Paulista; Unimed de Mococa/SP; Unimed de Jundiaí; Unimed de Capivari/SP e Unimed de São José do Rio Pardo/SP

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**O julgamento do Processo Administrativo foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

06. Processo Administrativo nº 08012.000353/2004-14 (em apartado ao Processo Administrativo nº 08012.005071/2002-41)

Representante: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representado: Unimed Regional da Baixa Mogiana

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**O julgamento do Processo Administrativo foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

10. Ato de Concentração nº 08012.009500/2004-11

Requerentes: Quantum Corporation e Certance LLC.

Advogados: Flávio Lemos Bellioni, Cristianne Saccab Zazur, Thiago Bonini V. da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**O Ato de Concentração foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

14. Ato de Concentração nº 08012.010678/2004-13

Requerentes: Advent Processing Holding Limited Partnership e Proservi Banco de Serviços Ltda.

Advogados: Luis Antonio Semeghini de Souza, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**O Ato de Concentração foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

26. Ato de Concentração nº 08012.011128/2004-11

Requerentes: Datamax International Corporation e Dover Corporation

Advogados: José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarani, Renata Poroger e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**O julgamento do Ato de Concentração foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

46. Processo Administrativo nº 08012.009160/2002-67

Representantes: Luiz Sérgio de Oliveira (Coordenador do PROCON de Paranaíba/PR)

Representados: Peça Gás Comércio de Peças e Acessórios e Gás Ltda, Lanziani & Janeiro Ltda, Gás Lar Ltda, N. Simões & Gonçalves Ltda, Rg Comércio de Gás Ltda, Comércio de Gás Zeponi, Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Rigobelo, Nestor Simões, Rubens Garcia e Geraldo Valentim dos Reis.

Advogados: Paulo Roberto Campos Vaz, Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz, Hemerson Carlos Barroso de Aguiar.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**O julgamento do Processo Administrativo foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

29. Ato de Concentração nº 08012.005832/2000-01

Requerentes: Quadrem Internacional Holdings Ltd., Alcan Finances (BDA) Ltd., Alcoa Internacional Holdings Company, Anglo American Luxembourg S/A, Barrick Internacional Bank Corp., BHP Resources (Holding) Inc., Codelco Internacional Limited, Compagnie Generale de Participacion, De Beers Consolidated Mines Limited, Imerys S/A, Itabira Rio Doce Company Limited, Monticello Capital (Barbados) Ltd, Morgan Stanley Dean Witter, Newton Techonolies Limited, Noranda Inc., Phelps Dodge Corporation, Rio Tinto Overseas Holdings Limited, WMC Resources International PTY Ltd.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O Ato de Concentração foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

36. Ato de Concentração nº 08012.000619/2004-29

Requerentes: Impregilo S.p.A., Primav Construções e Comércio Ltda. e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Lílian Barreira, Krystia Aparecida Ávila e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**O Ato de Concentração foi retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator.**

42. Ato de Concentração nº 08012.004667/2001-43

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose; Indústrias Klabin Fabricadora de Papéis S.A.; Votorantim Celulose e Papel S.A.; Ripasa S.A. Papel e Celulose e International Paper do Brasil Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**O julgamento do Ato de Concentração foi adiado por indicação do Conselheiro Relator.**

12. Ato de Concentração nº 08012.010386/2004-72

Requerentes: Altia Corporation e Brown-Forman Corporation

Advogados: Maria da Graça de Brito Vianna Pedretti, Guilherme Fiorini Filho, Ricardo de Aquino Salles e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

16. Ato de Concentração nº 08012.000570/2005-95

Requerentes: Hudson Parent Corporation e SPX Corporation

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Rogério Domene, Renata Poroger e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

11. Ato de Concentração nº 08012.009745/2004-49

Requerentes: Celanese Corporation, Acetex Corporation

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene, Bruno Lembi e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

13. Ato de Concentração nº 08012.010481/2004-76

Requerentes: Xstrata Plc. e WMC Resources Limited

Advogados: Renato Parreira Stetner, Milene Kilimnick, Marcelo Freitas Pereira e outros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

15. Ato de Concentração nº 08012.000336/2005-68

Requerentes: Sadia S.A. e Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: Ordélio Azevedo Sette, Fernando Azevedo Sette, Rodrigo Badaró de Castro e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

19. Ato de Concentração nº 08012.003855/2004-05

Requerentes: Sonae Distribuição Brasil S/A e Irmãos Muffato & Cia Ltda.

Advogados: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Antônio Carlos

Efing e outros

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

20. Ato de Concentração nº 08012.006668/2004-75

Requerentes: Gardner Denver Inc. e Nash\_Elmo Holdings, LLC.

Advogados: Ivo Teixeira Gico Junior, Luiz Fernando Schuartz, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.

21. Ato de Concentração nº 08012.009896/2004-05

Requerentes: Arcepar Investimentos Ltda. e John Deere Brasil Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, José Martins Pinheiro Neto, Thiago Bonini V. da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

22. Ato de Concentração nº 08012.010296/2004-81

Requerentes: Perrigo Company e Agis Industries (1983) Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freire, Luis Renato Ferreira da Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.

23. Ato de Concentração nº 08012.010597/2004-13

Requerentes: Yavox Latin America S.A., Anpar Imóveis Investimentos e Participações Ltda, Wiz Information Technology Capital Corporation e Intel Capital Corporation

Advogados: Marcelo Santos Barbosa, Viviane Nunes Araújo Lima, Ana Paula de Carvalho Reis e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.

24. Ato de Concentração nº 08012.010727/2004-18

Requerentes: Ray Investment Sarl e Rexel S/A

Advogados: Caroline Sanselme Vieira, Maria Cecília Andrade, Thiago Bonini Vieira da Rocha e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.

25. Ato de Concentração nº 08012.010950/2004-57

Requerentes: Smiths Group PLC e Medex Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.000098/2005-91

Requerentes: KSR Mexico, LCC e Niken Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, João Sarti Júnior, Laércio Nilton Farina e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.

28. Ato de Concentração nº 08012.000307/2005-04

Requerentes: Alldos International AG e Grundfos Holding AG

Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, Priscila dos Santos Castello Branco, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão:** O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do

**mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação. O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva redigirá o acórdão.**

30. Ato de Concentração nº 08012.006051/2004-50

Requerentes: Montagu Private Equity Limited e Kalle Holding GMBH

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

34. Ato de Concentração nº 08012.000387/2005-90

Requerentes: Smurfit Munksjö AB e Starta Eget Boxen 5404 AB

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Bruno Lembi, André de Almeida Barreto Tostes e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

35. Ato de Concentração nº 08012.000735/2005-29

Requerentes: BBH Brazil Limited e Leo Burnett Publicidade Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

38. Ato de Concentração nº 08012.006013/2004-05

Requerentes: Interactive Data Corporation e FutureSource, LLC.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

39. Ato de Concentração nº 08012.007981/2004-21

Requerentes: United Technologies Corporation e Haskel International, INC.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Camila Pimentel Porto e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

41. Ato de Concentração nº 08012.000427/2005-01

Requerentes: Radio Frequency Systems Gmbh e Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Carolina Sabóia Fontenele e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

43. Ato de Concentração nº 08012.003778/2004-85

Requerentes: Continental AG e Phoenix AG

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

44. Ato de Concentração nº 08012.000555/2005-47

Requerentes: Wind Point Partners V, L.P. ("WPP") e Breeze Industrial Products Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento da operação.**

01. Ato de Concentração nº 08012.005540/2004-94

Requerentes: E.I Du Pont de Nemours And Company (“Dupont”), Du Pont do Brasil S.A. (“DPDB”), Biosentry, Inc. (“Biosentry”)

Advogados: Cristina Rezende da Silva, Gustavo Emílio Contrucci Alexandrino de Souza, Fabiana Kaljner Leschziner

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação, sem restrições. Vencido o Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado, que determinou a redução do prazo de não concorrência, no território nacional, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos.**

02. Ato de Concentração nº 08012.008924/2004-69

Requerentes: Iron Mountain do Brasil S/A e Maxi Armazenagens Especializadas Ltda.

Advogados: Luciana Servija das Dores, Paola Carrara de Sambuy Gomes, Renata Homem de Melo Fontes e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu do presente Ato de Concentração, por não estar subsumido às hipóteses previstas pelo art. 54, § 3º, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que votou pelo conhecimento e aprovação da operação, sem restrições.**

03. Processo Administrativo nº 08012.007443/1999-17

Representante: SDE “Ex officio”

Representados: Terminal para Contêineres da Margem Direita – TECONDI, Santos Libra Terminais S/A – Terminal 37, Usiminas (Rio Cubatão Logística Portuária Ltda.) e Santos Brasil – Tecon

Advogados: José Del Chiaro, Celso Campilongo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Fernanda Pécora e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**O Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva trará seu voto vista no Processo Administrativo na próxima sessão.**

04. Processo Administrativo nº 08012.009088/1999-48

Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal – CRF/DF

Representados: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Eli Lilly do Brasil Ltda.; Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A; Produtos Roche Química e Farmacêutica S/A; Pharmacia Brasil Ltda. (sucessora de Searle do Brasil Ltda. e, posteriormente, Monsanto do Brasil Ltda.); Laboratório Biosintética Ltda.; Bristol-Myers Squib Brasil S/A; Aventis Pharma Ltda.; Bayer S/A; Eurofarma Laboratórios Ltda.; Akzo Nobel Ltda.; Glaxo Wellcome S/A; Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda.; Astra Zeneca da Brasil Ltda.; Boeringher Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.; Aventis Behring Ltda. (sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.); Sanofi-Synthelabo Ltda. (sucessora de Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.); Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda.; Janssen-Cilag Farmacêuticas Ltda. e Byk Química Farmacêutica Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Cíntia Barbosa Coelho, José Antonio dos Santos Carvalho, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Patrícia Stanzione Galizia, José Guilherme Lucanti Bulcão, Marcelo Faria de Mattos, Antonio Carlos Gonçalves, Mario Roberto Villanova Nogueira, Alberto de Orleans e Bragança, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Carlos da Silva Nogueira, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Fabiano Rodrigues Junior, José Inácio Gonzaga Franceschini, Luiz Eduardo Sá Roriz, Maria de Lourdes Rosa, Renata Saraiva de O. Veirano, Leopoldo U. C. Pagotto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos trará seu voto vista no Processo Administrativo na próxima sessão.**

07. Impugnação ao Ato de Infração nº 006/2003 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.007469/2001-31)

Impugnante: Siemens Building Technologies Ltda.

Advogado: José Carlos Magalhães Teixeira Filho

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou intempestiva e improcedente a presente Impugnação ao Ato de Infração. Impedida a Presidente Elizabeth Farina.**

08. Processo Administrativo nº 08012.004054/2003-78

Representante: Reabilitar S/A Ltda.

Representado: Conselho Regional de Fisioter. e Terapia da 4ª Região – MG

Advogados: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Votação parcial: Após voto do Conselheiro Relator, pelo arquivamento do Processo Administrativo, pediu vista o Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Aguardam os demais.**

48. Processo Administrativo nº 08012.000852/2002-40

Representante: SDE “EX-OFFICIO”

Representada: TAM – Cia de Investimentos em transportes; TRANSBRASIL S.A. Linhas Aéreas.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos e Ivo Teixeira Gico Junior

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do Processo Administrativo.**

33. Ato de Concentração nº 08012.010191/2004-22

Requerentes: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Karina Kazue Perossi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

37. Ato de Concentração nº 08012.004954/2004-04

Requerentes: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/A e Usina Açucareira Jaboticabal S/A

Advogados: Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Marcos Vinicius Gonçalves Canedo, Camila Pimentel Porto e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

32. Ato de Concentração nº 08012.007575/2004-68

Requerentes: Cipatex Adm. e Part. Ltda. ("Cipatex") e Eftec Brasil Ltda ("Eftec")

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

18. Ato de Concentração nº 08012.002556/2002-83

Requerentes: Hydro Fertilizantes Ltda, SQM Nitratos S.A. e SQM Brasil Ltda

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros. Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Votação parcial: Após voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação, com a restrição relativa à modificação da cláusula de exclusividade do SMA, nos termos sugeridos em seu voto, e considerando a apresentação da operação como intempestiva, aplicando multa por intempestividade no valor de R\$ 153.736,02 (cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), nos termos do seu voto, pediu vista o Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado. Aguardam os demais.**

Às 16h 20min a Presidente Elizabeth Farina declarou intervalo da presente Sessão de Julgamento.

Às 16h 30min, a Presidente Elizabeth Farina declarou reaberta a Sessão de Julgamento.

40. Ato de Concentração nº 08012.009377/2004-39

Requerentes: Prol Editora Gráfica Ltda e OESP Gráfica S.A.

Advogados: Eduardo Martins de Carvalho Filho, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Andres e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições, considerando intempestiva sua apresentação, fixando multa no valor de R\$ 92.989,77 (noventa e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

31. Ato de Concentração nº 08012.007041/2004-31

Requerentes: Sud-Chemie do Brasil Ltda e Nheel Química Ltda.

Advogados: Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Tânia Mara Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

09. Ato de Concentração nº 08012.008145/2004-63

Requerentes: Dynisco LLC, Cloquete Capital Partners, L.P.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

17. Ato de Concentração nº 53500.005055/2003

Requerentes: Embratel Participações S.A. ("EMBRAPAR"), Qualcomm do Brasil Ltda. e Vesper Holding Ltd.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Viviane Nunes Araújo Lima e outros.  
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação, sem restrições.**

45. Averiguação Preliminar nº 08012.002541/2001-34

Representante: Hudson Dantas

Representada: SECOVI/RJ – Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Averiguação Preliminar.**

47. Processo Administrativo nº 08012.002028/2002-24

Representante: Secretaria de Direito Econômico SDE/MJ “ex officio”

Representada: Airline Tariff Publishing Company (“ATPCO”)

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, José Alexandre Buaziz Neto e Wilson Carlos Pereira Ivo.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**O Conselheiro Relator trouxe o Despacho Gab. RBVC 11/2005, para homologação, pelo Plenário, do Termo de Compromisso de Cessação firmado pela ATPCO perante a SDE/MJ, considerando que o referido termo atende às exigências do art. 53 da Lei n.º 8.884/94.**

**O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Gab. RBVC 11/2005.**

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 021/2005 (AC 08012.002421/2002-18), 022/2005 (AC 53500.001556/2001), 023/2005 (AC 08012.009691/2003-31), e ofícios nº 662/2005 (PA 08012.002841/2001-13), 679/2005 (AC 08012.005348/2004-06), 684/2005 (PA 08012.001892/2004-71), 725 e 726/2005 (AC 08012.005846/1999-12), 731/2005 (AC 08012.008101/1999-79), 777/2005 (AC 02/94), apresentados pela Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;

Ofícios RCP nº 676/2005 (RV 08700.004483/2002-14 e RV 08700.004562/2002-17), 677 e 733/2005 (AC 08012.008412/2004-01), 689/2005 (AC 08012.000250/2005-35), 699/2005 (PA 08012.004428/2000-11), 702/2005 (AC 08012.010386/2004-72), 713 e 742/2005 (AC 08012.007026/2004-93), 714 e 749/2005 (AC 08012.009745/2004-49), 734/2005 (AC 08012.007665/2001-14), 739 e 783/2005 (PA 08012.007505/2002-48), 745/2005 (AC 08012.009500/2004-11), 755/2005 (AC 08012.010678/2004-13), 761/2005 (AC 08012.000778/2005-12), 788/2005 (AC 08012.001323/2005-14), 794/2005 (AC 53500.002089/2003), 795 e 797/2005 (AC 08012.005205/1999-68), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despachos RVBC nº 05 e 06/2005 (AC 08012.000640/2000-09, AC 08012.001872/2000-76, AC 08012.002962/2001-65, AC 08012.006472/2001-38 e AC 08012.002838/2001-08), 07 e 09/2005 (AC 08012.000640/2000-09, AC 08012.001872/2000-76, AC 08012.002962/2001-65, AC 08012.006472/2001-38, AC 08012.002838/2001-08, AC 08012.005250/2000-17 e AC 08012.005225/2000-88), 08/2005 (RV 08700.001291/2003-29), 11/2005 (AC 08012.002028/2002-24) e ofícios nº 686/2005 (AC 08012.000640/2000-09, AC 08012.001872/2000-76, AC 08012.002962/2001-65, AC 08012.006472/2001-38 e AC 08012.002838/2001-08), 687/2005 (AC 08012.005613/2004-48), 701/2005 (AC 08012.007603/2003-66), 716, 720, 753 e 775/2005 (AC 08012.000640/2000-09, AC 08012.001872/2000-76, AC 08012.002962/2001-65, AC 08012.006472/2001-38, AC 08012.002838/2001-08, AC 08012.005250/2000-17 e AC 08012.005225/2000-88), 723/2005 (AC 08012.0010294/2004-92), 736/2005 (AC 08012.010423/2004-42), 738/2005 (Resposta ao Ofício FIEMGnº 048/05), 741/2005 (RV 08700.001291/2003-29), 776/2005 (AC 08012.005250/2000-17 e AC 08012.005225/2000-88), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Cueva;

Despachos LFRV nº 01/2005 (AC 08012.001086/2005-83), 02/2005 (AC 08012.010686/2004-51), 03/2005 (AC 08012.000730/2005-04), 04/2005 (RV 08700.000234/2005-94) e ofícios nº 694, 730 e 754/2005 (AC 53500.005049/2002), 727/2005 (AC 08012.000730/2005-04), 748 e 751/2005 (AC 08012.009500/2003-31), 785/2005 (AC 08012.000560/2005-50), 798/2005 (AC 08012.001091/2004-13), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Vasconcellos;

Ofícios LCP nº 666/2005 (AC 08012.010881/2004-81), 668/2005 (AC 08012.002172/2004-22), 712/2005 (AC 08012.007443/1999-17), 759/2005 (AC 08012.011011/2004-20), 793/2005 (AC 08012.010782/2004-08), 800/2005 (AC 08012.009933/2004-77) e Informe nº 05/2005 (AC 08012.001725/2005-19, AC 08012.001895/2005-95, AC 08012.002004/2005-18), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Prado.

Aprovado, unanimemente, o convênio celebrado entre o CADE e a Faculdade de Direito Milton Campos.

Aprovado, unanimemente, o convênio celebrado entre o CADE e o Instituto Euvaldo Lodi – MG.

Aprovado, unanimemente, o convênio celebrado entre o CADE e a AGERGS – Agência Estadual de Regulação

dos Serviços Públicos Delegados ao Rio Grande do Sul.

Aprovado, unanimemente, o convênio celebrado entre o CADE e a SBDP – Sociedade Brasileira de Direito Público.

Às 17h 39min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 23 de março de 2005.

Rodrigo Surcan dos Santos  
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina  
Presidente do CADE